



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO 90022/2025

1 mensagem

Capuche Tecnoclima <capuchetecnoclima@gmail.com>
Para: cpl@ale.ro.gov.br

25 de fevereiro de 2025 às 09:52

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – RO

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024

Ilustríssimos Senhores,

A empresa **CAPUCHE COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.419.926/0001-87, com sede na **Av. Campos Sales, 486, Tucumanzal, Porto Velho**, CEP 76.804-510, por sua sócia-administradora Michele dos Santos Capuche, vem respeitosamente apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90022/2024, especificamente quanto ao item 9.14.1, que exige das empresas licitantes a apresentação de Certidão de Registro e Quitação expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), restringindo indevidamente a participação de empresas registradas no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) vinculado ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):** O artigo 5º estabelece os princípios da isonomia, competitividade e legalidade nos certames licitatórios, vedando exigências que restrinjam a competitividade sem justificativa técnica plausível.
2. **Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985:** Regulamentam o exercício das atividades dos técnicos industriais, garantindo que tais profissionais têm competência legal para a execução dos serviços descritos no objeto do edital.
3. **Decreto nº 4.560/2002:** Reconhece a competência dos técnicos industriais para atuarem nas áreas descritas no edital, garantindo sua participação em processos licitatórios.
4. **Resolução CFT nº 123/2020:**
 - o **Artigo 1º:** Determina que as atividades técnicas descritas no edital estão dentro das atribuições dos profissionais técnicos industriais.
 - o **Artigo 3º:** Reitera que os técnicos industriais podem atuar na manutenção e operação de sistemas de climatização e refrigeração.
 - o **Artigo 6º:** Garante que o registro no CRT é suficiente para atuação em sua área de competência.
5. **Resolução CFT nº 068/2021:**
 - o **Artigo 2º:** Reafirma a competência dos técnicos industriais para executar os serviços especificados no objeto do edital.
 - o **Artigo 4º:** Determina que o CRT é o órgão competente para fiscalizar e registrar empresas e profissionais técnicos industriais.

DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer-se a modificação do item 9.14.1 do edital para que seja admitida a participação de empresas registradas tanto no CREA quanto no CRT/CFT, garantindo-se a observância dos princípios da ampla concorrência e isonomia previstos na legislação vigente.

Atenciosamente,

Michele dos Santos Capuche
Sócia Administradora
CAPUCHE COMERCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
CNPJ: 30.419.926/0001-87